



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 11 DE ABRIL DE 2024



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 11 DE ABRIL DE 2024

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 683/2024 – PROMULGADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DE NAZAREZINHO/PB



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

LEI ORDINÁRIA Nº 683/2024

DENOMINA A RUA PROJETADA NO BAIRRO FRANCISCO MENDES CAMPOS, DE FLAVIANO MENDES, COM INÍCIO NA CASA DE CAIO CÉSAR MENDES DE SÁ E TERMINANDO NA EXTREMA DO TERRENO DE MARIA ZITA MENDES.

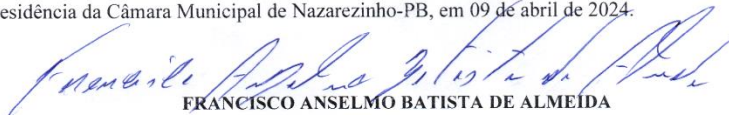
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e como autoriza o Artigo 193 no seu Parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei e mando publicar.

Art. 1º -Fica denominada de FLAVIANO MENDES, a Rua Projetada no Bairro Francisco Mendes Campos, no município de Nazarezinho-Paraíba.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a arca com as despesas de cobertura necessárias com o nome do homenageado dentro das disponibilidades no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 09 de abril de 2024.


FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
PRESIDENTE



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 11 DE ABRIL DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2024



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

DECRETO N.º 05/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARÁIBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nazarezinho/PB.

Parágrafo único. A política de que trata o *caput* deste artigo define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º. A educação integral visa a formação integral do estudante, independente do tempo de permanência na escola, em conformidade com a grade curricular.

I – A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido em um contexto de relações.

II – A Escola de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 7 (sete horas) diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas.

Art. 3º. A Escola de Tempo Integral para uma educação integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

Página 1 de 6



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

I – Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III – Atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV – Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V – Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI – Orientar aos estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII – Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º. A implementação da Educação Integral se realizará de forma escalonada, sendo preferencialmente primeiro implementadas nas escolas da zona urbana e progredindo até abranger todas as unidades escolares do município, em sua totalidade.

Parágrafo único. O detalhamento e as especificidades do escalonamento de que trata o *caput* deste artigo constarão de ato normativo próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sempre em conformidade com os ditames deste Decreto.

Art. 5º. No ensino fundamental, a Escola de Tempo Integral funcionará no período matutino e vespertino, com uma jornada de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Página 2 de 6



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 11 DE ABRIL DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2024



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

Art. 6º. Na educação infantil, a Escola em Tempo Integral ocorrerá com uma jornada de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias.

Art. 7º. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 8º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I – carga horária de 20 (vinte) horas semanais do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – carga horária de 15 (quinze) horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, a atender as mais diversas áreas.

Art. 9º. As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I – Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em Escola de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II – Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de Escola de Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica;

III – Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV – Descrever a metodologia utilizada pela escola;

Página 3 de 6



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

V – Apontar os critérios de organização da escola, especificando o regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com as respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 10. A secretaria Municipal de Educação criará seu projeto de educação integral, o qual dará base para que as escolas construam os seus com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da Escola em Tempo Integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Cabe à Administração Pública a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 12. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes atribuições à Administração:

I – Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II – Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III – Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV – Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V – Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

Página 4 de 6



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 11 DE ABRIL DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2024



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

VI – Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral.

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I – Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da educação integral;

II – Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III – Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a Coordenação Pedagógica do município e a Coordenação do Projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da base nacional comum e da parte diversificada;

IV – Orientar as escolas na execução e implementação do projeto;

V – Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 14. São atribuições das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino:

I – Adequar seus regimentos internos e proposta pedagógica ao contexto de educação em tempo integral;

II – Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do art. 9º deste Decreto;

III – Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de

Página 5 de 6



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

IV – Operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V – Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI – Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por resolução Conselho Municipal de Educação, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024, e ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - PB, ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE ABRIL DE 2024.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito do Município de Nazarezinho-PB

Página 6 de 6



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

ANDERSON ROBERTO LINS
Secretário de Governo



EDITOR
ANDERSON ROBERTO LINS